



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 732/2021
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 94/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO

Divisão Legislativa, 22 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 94/2021

fl. 02N

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
732/21	94/21	1	Newton

DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O bem imóvel especificado no Parágrafo único deste artigo, representado pela Planta constante do Anexo Único desta Lei, fica desafetado como trecho de via pública, transferindo-o da classe de bem de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens dominicais.

Parágrafo único. Área de 3.871,834 m², com total de perímetro de 603,183 metros, compreendendo parte da Rua Claudino Domingues Graça, Jardim das Indústrias, no Município de Cubatão/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

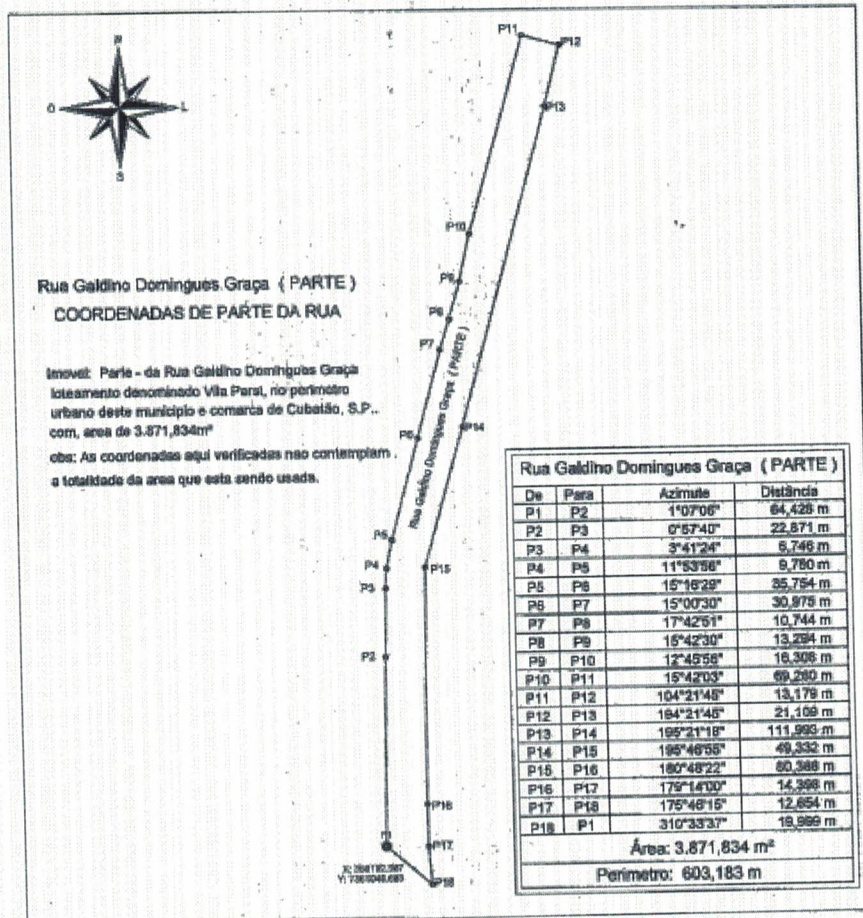


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03rd

ANEXO ÚNICO



Título: VERIFICAÇÃO DE AREA		CROQUI 02
Objetivo: ESTUDO E PROJETO		
Município: CUBATÃO		
Proprietários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO		
Imóvel: Rua Galdino Domingues Graça (PARTE)		Matrícula:
Escola: S/ESC.	Data: 20/05/21	Estado: SP
PROPRIETARIO_ASSINATURA		RESPONSAVEL_TECNICO
_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO		_____ Engº Samuel Marques

AB 1 (07/3-210)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

H. 09 N

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O imóvel que se pretende desafetar possui área total de 3.871,834 m², conforme levantamento topográfico e planta constante do anexo único do projeto.

O referido bem público, conforme se depreende dos estudos técnicos e manifestações emitidas pelos órgãos competentes da municipalidade nos autos administrativos que motivaram o presente projeto, é área localizada em trecho da Rua Claudino Domingues Graça, e possui reduzida circulação de pessoas e veículos, e até o presente momento não há registro de qualquer projeto municipal destinado àquela área.

A Companhia Municipal de Trânsito, instada a se manifestar, informou que não constam pontos de início ou final de linha de transporte público coletivo, vagas de estacionamento, projetos, intervenções ou melhorias para o local indicado. Asseverou, ainda, que considerando as características da via, nos limites indicados, bem como a baixa fluidez de tráfego local, aquela autarquia não encontra óbices para presente desafetação.

Cumprе destacar, outrossim, que o governo municipal, com o intuito de perseguir o interesse público, manifesta interesse de realizar, mediante adoção dos procedimentos legais necessários, futura cessão onerosa, conferindo ao bem função social de modo a proporcionar o desenvolvimento da região, inibindo o estacionamento irregular de caminhões e demais veículos, aumentando a segurança do local, ao passo que gerará receita ao Município, revertendo-se em benefícios para sociedade cubatense.

Releva ressaltar que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite ao gestor público, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresenta situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f. 057

Como se pode observar a aprovação da proposta é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e eficiência, em respeito ao cidadão, ao erário público, e na busca de melhor qualidade de vida para todos.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 29 de setembro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



30
7

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 732/2021.
PL Nº: 094/2021.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PARECER

É de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, que **“DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, apresentam parecer em conjunto sobre a matéria.

A presente propositura consiste na desafetação do bem imóvel público nela descrito, “transferindo-o da classe de bem de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens dominicais” (fls.02).

A Douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis parecer, acostado às fls. 08/10, indicando a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, à vista do que dispõe o artigo 61, §1º da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 24, §2º, itens 1 e 2, e artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Apontou, ainda, a inteligência do artigo 146 da LOM de Cubatão, ao estabelecer que a *“desafetação de bens públicos subordinada à exigência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de autorização legislativa”*, além da necessidade formal de comprovação de que o bem integra o patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a mensagem explicativa aponta *“que o governo municipal, com o intuito de perseguir o interesse público, manifesta interesse de realizar, mediante adoção dos procedimentos legais necessários, futura cessão onerosa, conferindo ao bem função social de modo a proporcionar o desenvolvimento da região, inibindo o estacionamento irregular de caminhões e demais veículos, aumentando a segurança do local, ao passo que gerará receita ao Município, revertendo-se em benefícios para a sociedade cubatense”* (fls.04).

Quanto a comprovação de propriedade, após diligência da Comissão de Justiça e Redação, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº151/2021/SEJUR, de 25 de outubro de 2021, juntado às fls. 16/28, indicando a afetação do bem imóvel como bem de uso comum do povo, especificamente *“trecho da antiga Avenida 14, do extinto loteamento Vila Parisi, atualmente correspondente a um trecho da Rua*



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Claudino Domingues Graça [...], logradouro este
instituído pela Lei Municipal nº 3.395/2010.”

CONCLUSÃO

Assim, nos aspectos que cabem a análise,
opinamos pela tramitação do presente projeto de lei.

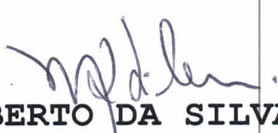
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário
decidir a conveniência e oportunidade de sua
aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO DA SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2021

Acrescenta artigo ao PL nº 94/2021, que será o **artigo 2º**, renumerando-se os demais e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Art. 2º - Parte da área a ser cedida deverá obrigatoriamente ser destinada à concessão do comércio de ambulantes.

Art. 3º - (...)”

Art. 4º - (...)”

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 09 de novembro de 2021.


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vereador-MDB